



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
REUNIÃO DE 07 DE ABRIL DE 2009

INTERESSADO: Pró Reitoria Acadêmica			
ASSUNTO: Regulamentação do Aproveitamento Extraordinário Discente			
RELATOR: Prof. Marcos Antonio da Silva			
PROCESSO Nº.: 001/2009	PARECER Nº.: 001/2009	PLENÁRIO: CEPE	APROVADO EM: 07/04/2009

I – HISTÓRICO

Considerando que art. 47, § 2º da LDB, dispõe que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 26/2002, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por normatizar o disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 9.394, de 1996.

A Pró Reitoria Acadêmica, do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, sugere a regulamentação do Aproveitamento Extraordinário Discente, conforme descrição:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos cursos de graduação, o Exame para Aproveitamento Extraordinário Discente, a ser realizado nos termos e para fins previstos neste Regulamento;

Art. 2º O aluno interessado em comprovar extraordinário aproveitamento discente, deverá encaminhar solicitação formal, mediante protocolo, à coordenação do Curso, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;

Art. 3º Não será concedido direito à realização do Exame para Aproveitamento Extraordinário nas disciplinas:

- **Trabalho de Conclusão de Curso;**
- **Disciplinas que exijam aulas práticas ou práticas de Ensino;**
- **Estágio Supervisionado.** Salvo nas hipóteses dos incisos transcritos abaixo;

§ 1º Os alunos dos cursos de Licenciaturas (Processo CEPE 111/2006) e dos cursos Tecnológicos (Res. CNE 3/2002), que possuem experiência extra-curricular em âmbito profissional em suas respectivas áreas de curso deverão apresentar documento probatório de reconhecimento público que comprovem sua experiência;

§ 2º A apresentação de documento probatório não isenta o aluno da realização do exame oral por banca verificadora, conforme Art. 5º desse processo;

§ 3º A aprovação no exame garante ao discente o aproveitamento de 30% (trinta por cento) da carga horária total do estágio curricular supervisionado, conforme disposto no Projeto Pedagógico de Curso;

§ 4º Aos demais cursos dessa Instituição, o caput do artigo será mantido.

Art. 4º O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos dá-se em duas etapas:

- 1ª etapa: realização de prova escrita eliminatória, elaborada por 1 (um) professor, baseada no programa da disciplina;
- 2ª etapa: avaliação do desempenho oral do candidato por uma banca examinadora, composta pelo coordenador do curso, mais 2 (dois), professores com qualificação na área.

Art. 5º A banca examinadora é designada pelo Diretor de Ensino de Graduação, por solicitação do Coordenador do Curso.

- Cabe à Banca Examinadora:
 - Estabelecer o programa da prova, contendo conteúdos programáticos e referências básicas e, se for o caso, as competências e habilidades a serem avaliadas;
 - Definir as características e a duração da prova;
 - Definir critérios de avaliação do desempenho do candidato;
 - Elaborar e aplicar a prova e avaliar o desempenho do candidato, atribuindo-lhe uma nota na escala de zero a dez;
 - Lavrar ata da prova.

Art. 6º O Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos, e a Ata da prova, devidamente assinada por seus integrantes, ficaram arquivados na Secretaria Acadêmica;

Art. 7º O não comparecimento para realização da prova, no dia e hora marcados, implicará na reprovação no Exame e perda do direito de realização do novo Exame da mesma disciplina;

Art. 8º O resultado apurado pela banca examinadora tem caráter definitivo, não cabendo recurso nem pedido de revisão de nota;

Parágrafo único O aluno que não atingir nota mínima, não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na mesma disciplina.

Art. 9º Como medida de planejamento orçamentário institucional, a eventual aprovação em disciplina(s) pelo processo de abreviação da duração de cursos não dá direito à solicitação de proporcionalidade no valor da mensalidade.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

O relator vota favorável ao processo.

III – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

Aprovado por unanimidade.